



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 983/18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o lançamento, arrecadação do ISSQN, alterações ao Decreto Municipal nº 045/10, de 02 de fevereiro de 2010, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, em face das publicações da Lei Complementar Nº. 015, de 28 de setembro 2017 e dá outras providências.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE promulgar:

Art. 1º. O artigo 5º, do Decreto nº 45, de 02 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.”

Art. 2º. O artigo 8º acrescenta os §§ 8º e 9º, do Decreto nº 45, de 02 de fevereiro de 2010 e passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. São responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria de Finanças

inscritos ou não no Município de Arapongas, os seguintes tomadores que desenvolvam atividades dentro do território do Município de Arapongas (N.R.):

§ 8º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 9º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º. O artigo 10, do Decreto nº 45, de 02 de fevereiro de 2010, fica acrescido o § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]”

§ 4º. Fica vedada a emissão de guia de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo o contribuinte não estabelecido no município caracterizado como contribuinte eventual;

I - O débito ficará acumulado, correspondente ao mês de competência, incidirá no(s) mês(es) subsequente(s), implicando na emissão de guia de pagamento do ISSQN, quando alcançar o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).”

Art. 4º. O artigo 34, do Decreto nº 45, de 02 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 34.** As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são aquelas previstas na Lista de Serviços que integra o Anexo I desta Lei da Complementar nº 002/2009;

§ 1º. A alíquota máxima de 5% (cinco por cento) e alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são de 2% (dois por cento).

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01.”

Art. 5º. Fica acrescido ao Decreto nº 45, de 02 de fevereiro de 2010, no artigo 71, inciso VI e §§ 5º e 6º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“**Art. 71.**

VI – Nota Fiscal Avulsa.

§ 5º. A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, quando devido, ao prévio recolhimento do ISSQN (observando valor mínimo para o imposto de R\$ 10,00 (dez reais)) referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas;

§ 6º. A Nota Avulsa de Serviços é destinada a atender os seguintes contribuintes, limitando a emissão a duas notas por mês:

I - Pessoas Jurídicas estabelecidas em Arapongas que prestem serviços eventuais, mas que não possuam atividade de “serviços” como objeto social;

II- Pessoas Físicas que prestem serviços e eventualmente necessitem emitir Nota Fiscal. ”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria de Finanças

Art.6º. Fica acrescido ao Decreto nº 45, de 02 de fevereiro de 2010, no parágrafo único os incisos I, II, III, IV do artigo 94, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 94. [...]

I - A NFS-e poderá ser cancelada pela emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica, até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão desde que o imposto não tenha sido pago;

II - Esgotado o prazo deste parágrafo a NFS-e somente poderá ser cancelada através da Solicitação de Cancelamento de NFS-e por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica;

III - Em caso de nova NFS-e, deverá conter na Solicitação de Cancelamento de NFS-e o número da nota substituta;

IV - A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houver a correspondente prestação de serviços.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2018.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças